



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO PGE 4322/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este estudo preliminar visa garantir a viabilidade técnica da contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às demandas da PROESP, conforme as condições, quantidades e exigências estipuladas neste Termo."

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
Fernando Alves Filgueiras da Silva	Procurador do Estado	0387222-0-01	alves@pge.sc.gov.br
Marcelo Mendes dos Santos	Assessor Jurídico	0950562-8-03	mendes@pge.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Inicialmente, traz-se à baila como justificativa a alteração do endereço da Procuradoria Especial de Brasília, em desdobramento ao processo nº PGE 9815/2023. Frisa-se que o mérito da necessidade da alteração da sede não faz parte da análise presente.

Desse modo, faz-se necessária a contratação da prestação de serviços de limpeza a ser executada no novo endereço.

Os serviços de limpeza são essenciais à manutenção das instalações e prédios públicos e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e adequada.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação do serviço está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID da Demanda PGE 023 (documento PGE 8930/2023). A nova contratação substituirá o Contrato nº 006/2022 (processo administrativo PGE 1242/2022).

	MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GECEN/DGLC/SEA	Data: 1ª versão Fevereiro/2023	Versão nº 001



4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar capacidade técnica para realizar serviços de limpeza e conservação conforme as exigências do contrato.

Deve apresentar experiência prévia em projetos similares, comprovada por meio de certificados, atestados de capacidade técnica ou outros documentos pertinentes.

2. Estrutura Operacional: Deve possuir uma estrutura operacional adequada para atender às necessidades do contrato. Isso pode incluir a disponibilidade de equipamentos, produtos de limpeza, transporte e recursos humanos necessários para a execução dos serviços.

3. Qualificação Profissional: A empresa deve contar com profissionais qualificados e treinados para desempenhar as tarefas de limpeza e conservação de forma eficiente e segura.

4. Cumprimento de Normas e Legislação: Deve cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, além de estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. A empresa também deve possuir as devidas licenças e autorizações para operar no ramo de limpeza e conservação.

5. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: É desejável que a empresa demonstre preocupação com a sustentabilidade e adote práticas responsáveis do ponto de vista ambiental e social. Isso pode incluir a adoção de medidas para redução de resíduos e o respeito aos direitos dos trabalhadores.

6. Duração: Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa das quantidades de pessoal para prestação dos serviços contratados

As quantidades de pessoas necessárias para disponibilização pela empresa contratada foram obtidas a partir de uma análise conjunta do histórico de contratações passadas e da demanda atual da sede da PGE/SC em Brasília.

A estimativa apresentada leva em consideração (i) a área aproximada do escritório (174 metros), composto por 03 (três) salas menores, 01 (uma) sala maior compartilhada, 01 (uma) copa, 03 (três) banheiros, 01 (uma) recepção e 01 (uma) sala de reunião; (ii) a equipe diminuta, atualmente composta por 06 (seis) pessoas; (iii) a baixa circulação de pessoas e eventos, já que há poucas reuniões, e em sua maioria virtuais.

Dessa análise, entende-se pela necessidade de serviços de limpezas diários, 5 (cinco) vezes por semana, para atender as demandas diárias e semanais especificadas no Termo de Referência, de modo a manter a higiene e organização geral da sede; e de um serviço prestado uma vez por mês, para atender as demandas mensais especificadas no Termo de Referência, com as

	MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GECEN/DGLC/SEA	Data: 1ª versão Fevereiro/2023	Versão nº 001



finalidades de se promover uma limpeza mais profunda e garantir que o espaço permaneça adequado para uso compartilhado e harmônico pela equipe.

Estimativa das quantidades de pessoas para execução dos serviços contratados

Serviço	Quantidade	Frequência
Faxina diária e semanal	01 (uma) pessoa	5 (cinco) vezes por semana
Faxina mensal	01 (uma) pessoa	1 (uma) vez por mês

O cálculo dos quantitativos que fundamenta o preço proposto, descrito no item seguinte, foi construído a partir da média das 03 (três) melhores ofertas recebidas, sendo o seu dimensionamento de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de ferramentas e materiais de limpeza, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado com empresas especializadas no ramo de limpeza predial. Frisa-se que os valores foram apresentados após a visita in loco. Contudo, a área demandante ateve-se a este levantamento considerando a prática administrativa da instituição, qual seja, a de que a precificação é procedida pela Gerência de Contratos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme proposta referente ao serviço pretendido, e consulta de preços, estima-se que o valor mensal do serviço será de em média R\$ 3.046,19, perfazendo o valor anual de R\$ 36.554,28 sendo que o valor dos materiais de limpezas e insumos inclusos no valor mensal total conforme discriminado em proposta comercial.

8. Comparativo das soluções

Embora a execução dos serviços de limpeza no âmbito do Governo do Estado, via de regra, seja realizada por meio de postos de trabalho terceirizados, cujo procedimento licitatório é de competência da Secretaria de Estado de Administração, conforme estabelecido pelo Decreto

	MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GECEN/DGLC/SEA	Data: 1ª versão Fevereiro/2023	Versão nº 001



Estadual nº 2.617/09, a contratação sugerida parece adequada, considerando a singularidade do serviço, aliada à eficiência e rapidez.

Esta modalidade de serviço de limpeza é caracterizada pela execução das tarefas de limpeza de forma rápida e eficiente, sem a necessidade da presença contínua da pessoa responsável no local de trabalho após a conclusão das atividades.

Na presente modalidade a limpeza é realizada juntamente com o fornecimento dos materiais de limpeza nos termos descritos no termo de referência.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste em limpeza diária mediante disponibilização de mão de obra qualificada e a entrega de material e insumos correspondentes. (Sem a permanência por turno de trabalho ou escala horária, nos termos já firmados no Processo SGPE nº 1497/2020).

A modalidade escolhida é eficiente, rápida e econômico, demonstrando ser perfeitamente adequado às necessidades específicas da Procuradoria Especial em Brasília, que não dispõe de adequado local para abrigar um terceirizado de maneira diária e por longo período.

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não haverá a divisão em lotes ou em itens separados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de ações específicas referentes a demais contratações.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

	MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GECEN/DGLC/SEA	Data: 1ª versão Fevereiro/2023	Versão nº 001



Não há impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Manutenção contínua e adequada dos serviços de limpeza na sede da Procuradoria Especial em Brasília.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços de limpeza são essenciais à manutenção das instalações e prédios públicos e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e adequada.

A contratação nos mesmos moldes da presente solicitação atenderá aos resultados pretendidos pelo órgão solicitante.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **71ZR0H6U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA (CPF: 665.XXX.501-XX) em 03/05/2024 às 15:35:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:56 e válido até 13/07/2118 - 13:53:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDQzMjJfNDMyNF8yMDI0XzcxWlIwSDZV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00004322/2024** e o código **71ZR0H6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.